



MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.031, DE 2020

EMENDA SUPRESSIVA N° / 2021

(Do Sr. Paulo Ganime)

Dispõe sobre a desestatização da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e altera a Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

Suprime-se da Medida Provisória nº 1.031, de 2021, os seguintes dispositivos:

- o inciso V do art. 3º;
- os incisos IV, V e VI do § 1º do art. 5º;
- o art. 6º;
- o art. 7º; e
- o art. 8º.

JUSTIFICAÇÃO

Os subsídios e as despesas para revitalização dos recursos hídricos da bacia do Rio São Francisco, para o desenvolvimento de projetos na Amazônia Legal e para projetos na área de influência dos reservatórios das usinas hidrelétricas de Furnas devem ser realizados de forma transparente e suportados pelo Orçamento Geral da União. Esse é o caminho correto.

Por esses motivos, propomos a presente emenda, com o objetivo de eliminar a obrigação de transferir essas despesas para a Eletrobras, por fora do Orçamento da União, e que ainda ficarão sujeitas à influência política no Comitê Gestor a ser criado pelo Poder Executivo, de forma infralegal. Tudo isso poderá implicar a contratação de projetos inviáveis economicamente, até mesmo por motivos eleitoreiros ou populistas. No final do dia, as despesas serão pagas pelos consumidores nas contas de energia.

Definitivamente, precisamos entender que energia elétrica é um insumo básico no dia a dia da sociedade. Encarecer a energia, via subsídios cruzados a projetos inviáveis ou ao pagamento de benefícios regionais, retira na fonte a competitividade do Brasil e encarece todos os produtos e serviços (públicos e privados) ofertados à sociedade.

Sala das Comissões, 25 de fevereiro de 2021.

Deputado Paulo Ganime

CD/21461.90678-00



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL PAULO GANIME

(NOVO/RJ)

CD/21461.90678-00